

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 8.175, DE 2017

Institui o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado ANTÔNIO JÁCOME

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.175, de 2017, visa a instituir o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Na justificação, o autor explica que a laringectomia total consiste na retirada da laringe, órgão responsável por atividades vitais ao ser humano, como a respiração, a deglutição e a fala. Destaca que essa intervenção leva à alteração da condução do ar até os pulmões e à perda da voz laríngea. Acrescenta que o câncer de laringe, principal causa da laringectomia, foi o quinto tipo de neoplasia mais comum entre os homens em 2016, e que, se descoberto precocemente, apresenta maiores chances de cura.

A seguir, ressalva que é importante que a população esteja ciente dos fatores de risco do câncer na laringe, como o uso de tabaco, com ou sem associação ao álcool, e infecção pelo vírus HPV. Por fim, informa que, ao comprovar a realização de audiência pública em que se discutiu a importância

do estabelecimento da data proposta, respeitaram-se os critérios previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para a apresentação do PL.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 8.175, de 2017.

Do ponto de vista da saúde pública, o PL em apreciação é meritório. A instituição de uma data específica para a mobilização social em torno da prevenção do câncer de laringe é importantíssima, pois chama atenção da sociedade para esse tema.

Como abordado na justificção do PL, a detecção precoce do câncer na laringe, principal causa da laringectomia, é imprescindível para o tratamento adequado da enfermidade, para a redução de mutilações e para a sobrevivência do paciente. Assim, é preciso que as pessoas sejam conscientizadas a procurar auxílio médico quando surgirem, sem motivo aparente, e por mais de duas semanas consecutivas, os sintomas mais comuns da doença, que são rouquidão, dor durante a deglutição e falta de ar<sup>1</sup>.

Uma maneira de se promover essa conscientização é realizar campanhas periódicas voltadas ao assunto, de amplo alcance, nas quais se divulguem não apenas os sinais de alerta da doença, como também se noticiem os fatores de risco associados a esse tipo de câncer, como o uso de

---

<sup>1</sup> [http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/laringe/deteccao\\_precoce](http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/laringe/deteccao_precoce)

tabaco, agravado pelo consumo associado de álcool, a má alimentação, a contaminação pelo vírus HPV<sup>2</sup>.

A instituição de campanhas periódicas também é imperiosa para cientificar a sociedade acerca dos laringectomizados, cidadãos que passaram por grande trauma físico e psicológico, têm necessidade de reabilitação e, principalmente, merecem ser tratados condignamente. É preciso evidenciar que mesmo as pessoas que tenham tido a laringe totalmente removida podem voltar a falar com o devido treinamento ou com o uso da laringe eletrônica e, após a recuperação cirúrgica, podem trabalhar, cuidar de suas famílias e interagir socialmente.

É importante destacar que a proposição em apreço não apenas é meritória, mas também foi elaborada em conformidade com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010<sup>3</sup>, uma vez que o seu autor, ao apresentá-la, comprovou a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados relativa ao tema, na qual compareceram diversos especialistas no assunto e representantes da sociedade civil.

Por isso, em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira e pela consonância com os ditames legais, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.175, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ANTÔNIO JÁCOME

Relator

2018-5017

---

<sup>2</sup> <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/laringe/prevencao>

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12345.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12345.htm)